



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50**

PARECER 2394/2023 – CGM/PMC

Ref. Processo Administrativo nº 4232/2023

Assunto: Rescisão Amigável - Inexigibilidade de Licitação nº 01.INEX.016/2023, 01.INEX.017/2023, 01.INEX.018/2023, 01.INEX.019/2023, 01.INEX.020/2023 01.INEX.021/2023 – Shows Musicais (“Festival de Verão/ da Diversidade”/2023).

I. DA LEGISLAÇÃO

CF/88;
Lei 8.666/93;
Lei 4.320/64;
Lei 14.039/2020;
LC 101/2000;
LC 123/2006;
LC 147/2014;
Lei Municipal nº 263/14;
Decreto nº 4.342/2002;
Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III. MÉRITO

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, analise e emita parecer quanto à Rescisão Amigável dos processos de Inexigibilidade de Licitação nº 01.INEX.016/2023, 01.INEX.017/2023, 01.INEX.018/2023, 01.INEX.019/2023, 01.INEX.020/2023 01.INEX.021/2023, referente aos Shows Musicais (“Festival de Verão/ da Diversidade”), que ocorreriam no mês de julho do corrente ano.

O processo foi devidamente instruído e protocolizado sob o nº 4232/2023 e teve por motivação inicial o ofício nº 248/2023-SECULTD, tendo demonstrado a sua devida motivação.

Nesse contexto, constam:

- Ofício 248/2023 – SECULTD, solicitando a rescisão dos contratos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Contratos Administrativos nº 01.INEX.016/2023, 01.INEX.017/2023, 01.INEX.018/2023, 01.INEX.019/2023, 01.INEX.020/2023 01.INEX.021/2023 e seus respectivos Termos de Apostilamento;
- Despacho autorizando o procedimento e encaminhando à CPL para as devidas providências;
- Despacho solicitando Parecer Jurídico,
- Minutas;
- Ofício nº 1894/2023 – PGM, encaminhando parecer jurídico nº 780/2023;
- Termos de Rescisões amigáveis;
- Despacho solicitando parecer à CGM;

É o relatório.

IV – DOS PROCEDIMENTOS PRATICADOS

A licitação constitui-se como o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública, pautada no princípio constitucional da isonomia objetiva escolher e contratar propostas mais vantajosas para a prestação de serviços ou fornecimento de materiais/produtos, conforme preconiza o art. 3º da lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, implantando normas que regem as licitações e os contratos da Administração Pública.

Porém, a Lei nº 8.666/93 traz em sua redação possibilidades expressas de contratação direta pela Administração Pública, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o que não pressupõe discricionariedade para a Administração Pública em contratar, apenas minimiza as formalidades processuais para a consecução do interesse público, preservando, assim, o regular cumprimento da fase interna da licitação, de modo que a contratação ocorra com segurança técnica, fiscal, econômica e com isonomia entre os fornecedores de produtos e serviços, e, sobretudo, a demonstração de clara vantagem para a Administração Pública.

A contratação, no caso de inexigibilidade, é consequência da inviabilidade de competição, conforme hipóteses trazidas pelo art. 25 da Lei 8.666/93, no caso em tela, conforme já explicitado no parecer da Procuradoria e na autuação e justificativa emitida pelo Presidente da CPL/PMC.

No caso em tela, fica claramente comprovada a inviabilidade de competição, uma vez que as Pessoas Jurídicas em tela, possuem exclusividade para avençar contratos em nome dos artistas contratados.

Pelos documentos acostados aos autos, esse órgão técnico está convencido de que a contratação pretendida, pelo detalhamento do objeto de natureza singular que atendem as necessidades da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Por fim, informamos que os documentos de habilitação jurídica e fiscal apresentados foram todos apreciados, consultados nos órgãos de emissão, estando aptos e na validade, em conformidade com o que preconiza a Lei nº 8.666/93.

V – MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral do Município - CGM, considerando que o processo seguiu o princípio da legalidade, conforme menciona o Parecer Jurídico, **OPINA PELA REGULARIDADE** do processo supra, e **orienta:**

- Que encaminhe-se à CPL para o prosseguimento do feito;
- Dê-se publicidades aos autos.

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 01 de setembro de 2023.

 **EDER TAVARES DE BARROS**
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
OAB-PA 26.399
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2021